Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00780/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7450/2007
PROTOCOLO	**:**	879908
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00059/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA 230/2007
RECORRENTE	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 28 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. RENATO PIERETTI CÂMARA, Prefeito Municipal de Ivinhema, ALTERAR o comando do item "1", da Decisão Simples nº 02/0059/2010, de folhas 279-280, com o efeito prático de REDUZIR o quantum da multa imposta para o patamar de 30 (TRINTA) UFERMS, a ser recolhida na forma determinada pelo item "2", da mesma decisão, cujas demais disposições ficam mantidas.

Comunicado o resultado do julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp